CONVITE N.º 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2240/2019

ANEXO VII CONTRATO Nº 58/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA PARA A FESTIVIDADE DOS DIAS 09 E 10 DE AGOSTO DE 2019 NA FESTA DAS NAÇÕES IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SABRINA FERNANDES ALVES 26835751819**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.069.738/0001-08, estabelecida à Rua Avenida Brasil, n.º 769, Centro, Bálsamo/SP, CEP 15140-000, representada por Leandro José Viegas, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 23.587.399-8 e inscrito no CPF sob o n.º 202.769.848-54, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 52, Centro, Bálsamo/SP, CEP 15140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 10/2019**, originado do processo administrativo n.º 2240/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA PARA A FESTIVIDADE DOS DIAS 09 E 10 DE AGOSTO DE 2019 NA FESTA DAS NAÇÕES</u>, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta apresentada.
- 2.2 A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2019:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3234, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 5.1 O prazo de execução do objeto será por 2 (dois) dias, 09 e 10 de agosto de 2019, e de vigência contratual será de 30 (trintas) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São Obrigações da Contratada:

- 1 cumprir todo o disposto no edital;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatírio: e
- 4 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.
- 7.1.2 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2 – Do Município

- 1 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- 2 Promover a fiscalização do produto; e,

3 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1 <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2 <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3 <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4 Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5 Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 1.º de agosto de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

	MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
	SABRINA FERNANDES ALVES 26835751819 LEANDRO JOSÉ VIEGAS CONTRATADA
	TESTEMUNHAS:
 IOME:	 NOME:
CPF n.º:	CPF n.º: